

estruturação dos cargos comissionados da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 24 e seus §§ da Lei Complementar nº. 478, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, passam a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

"Art. 24. A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos poderá criar por Decreto funções gratificadas de chefia, assessoria, a membros da comissão permanente de licitações, desenvolvimento funcional, avaliação de desempenho, pregoeiros, membros de equipe de apoio de pregões, membros de comissões sindicantes e processantes.

§ 1º. Só poderá exercer função gratificada servidor estável efetivo.

§ 2º. O valor da gratificação prevista no caput não poderá ser superior a 7 (sete) Unidades do Valor Fiscal do Município - UVFMs.

§ 3º. A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício das funções de chefia, assessoria, a membros da comissão permanente de licitações, desenvolvimento funcional, avaliação de desempenho, pregoeiros, membros de equipe de apoio de pregões, membros de comissões sindicantes e processantes.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 24 Lei Complementar nº. 478, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, o seguinte § 4º.

§ 4º. A disposição contida no § 1º não se aplica aos membros pregoeiros e de equipe de apoio de pregões, da comissão permanente de licitações e desenvolvimento funcional."

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 527, de 2 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 772

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 688, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 46 e seus §§ da Lei Complementar nº. 688, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ourinhos, passam a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

"Art. 46. O Executivo Municipal poderá criar por Decreto funções gratificadas de chefia, assessoria, a membros da comissão permanente de

licitações, desenvolvimento funcional, avaliação de desempenho, pregoeiros, membros de equipe de apoio de pregões, membros de comissões sindicantes e processantes.

§ 1º. Só poderá exercer função gratificada servidor estável efetivo.

§ 2º. O valor da gratificação prevista no caput não poderá ser superior a 7 (sete) Unidades do Valor Fiscal do Município - UVFMs.

§ 3º. A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá enquanto estiver no exercício das funções de chefia, assessoria, a membros da comissão permanente de licitações, desenvolvimento funcional, avaliação de desempenho, pregoeiros, membros de equipe de apoio de pregões, membros de comissões sindicantes e processantes.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 46 Lei Complementar nº. 688, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ourinhos, o seguinte § 4º.

§ 4º. A disposição contida no § 1º não se aplica aos membros pregoeiros e de equipe de apoio de pregões, da comissão permanente de licitações e desenvolvimento funcional."

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 773

DE 8 DE DEZEMBRODE 2011

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 689, de 24 de fevereiro de 2011 e Lei Complementar nº. 705, de 3 de maio de 2011, que dispõe sobre nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº. 475, de 22 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº. 689, de 24 de fevereiro de 2011 e Lei Complementar nº. 705, de 3 de maio de 2011, que dispõe sobre nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ourinhos, passam a vigorar nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Leia também na Internet

site: www.ourinhos.sp.gov.br

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	ÁREAS DE ATUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO/ ÁREAS DE FORMAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
NIVEL MÉDIO	TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO	Agrimensura Agricultura Análises Clínicas Assistente Administrativo Citologia Contabilidade Desenho de Projeto Edificações Eletromecânica Estradas Fiscalização de Obras Fiscalização de Posturas Fiscalização Sanitária Fiscalização de Tributos Fotografia Higiene Dental Nutrição Saneamento Segurança do Trabalho Suporte Informática Trânsito Topografia Técnico em Enfermagem Técnico em Equipamentos Médicos e Odontológicos Técnico em Radiologia	1 1 5 5 1 1 5 5 1 1 5 5 5 1 1 5 1 1 1 20 1	NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT NT	40H 40H 30H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 30H 40H

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO	Agente Administrativo	I	50	V	40H
CONTÁBIL	Agente Administrativo	II	25	VI	40H
FINANCEIRO	Agente Administrativo	III	15	VII	40H
	Assistente Técnico	I	60	V	40H
	Assistente Técnico	II	30	VI	40H

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADES DE APOIO À SAÚDE	Agente Sanitário Agente Comunitário da Saúde Auxiliar de Consultório Dentário Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Laboratório	60 20 40 100 10	VI VI V VII IV	30H 40H 30H 30H 20H

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO	Auxiliar de Educação Infantil Inspetor de Alunos Monitor de Ensino Secretário Escolar	150 100 60 50	IV V V VIII	40H 40H 40H 40H

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER	Agente de Programas Esportivos e de Lazer Agente Cultural Agente Musical Auxiliar de Serviços das Atividades Esportivas Auxiliar de Biblioteca Professor de Dança Técnico Desportivo Operador de Som e Iluminação	10 14 14 10 20 11 10 02	III VII VII V IV IX IX IX	40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro(a) Telefonista Vigia Zelador(a)	I II	300 350 160 25 50 15	I II III V V IV	40H 40H 40H 30H 40H 40H
TRANSPORTES E MANTENÇÃO DE VEÍCULOS	Motorista Operador de Máquinas Mecânico Auxiliar de Oficina Mecânica Borracheiro Frentista Funileiro		120 50 10 15 5 5 2	VI VI VI V V VI VI	40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Armador Carpinteiro Coveiro Eletricista Encanador Jardineiro Letrista Lubrificador de Máquinas Marceneiro Pedreiro Pintor Podador Servente de Pedreiro		2 5 5 10 5 15 5 5 5 80 5 17 50	V VI V VI V V V V VI V V II IV	40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H

Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

ANEXO II
CARGOS DA PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CLASSES	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
	Auditor Tributário Fiscal Distribuidor de Notificações Fiscais Emplacador Encarregado de Equipe Encarregado de Setor Feitor de Turma Fiscal de Plataforma Instrutor Locutor Operador de Equipamento de Áudio-Visual Padeiro		3 4 1 14 17 2 6 11 3 1 3	X III IV V X III NT V III V V	40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H 40H

Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal